

Resumo de Convênio

Referência

05/06/2020

Registro => 11165
Entidade => 32/010
INSTITUTO CONFÚCIO - MATRIZ

Objetivo : Desenvolvimento da educação em língua chinesa e promoção da cultura chinesa, por meio da instalação da sede do Instituto Confúcio na Universidade de Brasília (UnB)

Órgão Gestor : 149 - LET - Departamento de Línguas Estrangeiras e Tradução
Gestor : 995649 - ENRIQUE HUELVA UNTERNBAUMEN
Gestor Subst.: 1017756 - ROZANA REIGOTA NAVES
Ato: 098/2020 - 29/05/2020

Instrumento : 3 - Acordo de Cooperação
Natureza : 6 - Cooperação Técnica, Intercâmbio
Esfera Admin. : 5 - Internacional

Data Assinatura: 26/05/2020 **Data Início :** 26/05/2020 **Data Término :** 26/05/2025

Valor : 0,00
Nro Processo : 23106.064093/2019-36
Nro Processo Origem :
Código SIAFI :

-----1ª Publicação DOU-----

Responsável: FUB
Data : 01/06/2020 **Número :** 103 **Página :** 66

Contato : MA JIANFEI
Endereço :

Telefone :



Universidade de Brasília

ACORDO ENTRE A SEDE DO INSTITUTO CONFÚCIO DA CHINA E A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (BRASIL) SOBRE O CO-DESENVOLVIMENTO DO INSTITUTO CONFÚCIO NA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA.

A fim de fortalecer a cooperação educacional entre a China e o Brasil, apoiar e promover o desenvolvimento da educação da língua chinesa e aumentar o entendimento mútuo entre o povo chinês e o povo brasileiro, de acordo com a Constituição e Estatuto dos Institutos Confúcio, a sede do Instituto Confúcio da China (doravante denominada “Sede”) e a Universidade de Brasília (UnB), Brasil, assinam o presente acordo de cooperação com o Instituto Confúcio na Universidade de Brasília, como segue.

Do objetivo

Cláusula 1^a O objetivo do presente Acordo é o desenvolvimento da educação em língua chinesa e promoção da cultura chinesa, por meio da instalação do Instituto Confúcio na Universidade de Brasília (UnB), identificando-se os direitos e responsabilidades do Instituto Confúcio Sede e da Universidade de Brasília na gestão das atividades de cooperação acadêmica e intercâmbio linguístico e cultural.

Do caráter

Cláusula 2^a Para viabilizar os objetivos descritos na Cláusula 1^a, a UnB sediará o Instituto Confúcio, cuja natureza é de instituição educacional sem fins lucrativos.

Da instituição executiva

Cláusula 3^a A UnB se dispõe a cooperar com a Universidade de Estudos Estrangeiros de Dalian, que será responsável pela execução das atividades do Instituto Confúcio na UnB.

3.1 A UnB celebrará acordo específico com a Universidade de Estudos Estrangeiros de Dalian, o qual terá caráter suplementar e deverá ser previamente aprovado pelo Instituto Confúcio Sede.

3.2 Caso a instituição executiva do Instituto Confúcio seja desqualificada, a UnB se compromete a aceitar a nova instituição indicada pela Sede, mediante a assinatura de novo acordo específico de execução, ficando mantidos os termos do presente acordo.

Do escopo das atividades

Cláusula 4^a O Instituto Confúcio pode realizar as seguintes atividades de acordo com a Constituição e Estatuto dos Institutos Confúcio, bem como considerando as circunstâncias locais:

- a) Ensino do idioma chinês, fornecendo recursos de ensino e realizando pesquisas sobre o ensino do idioma chinês;
- b) Treinamento de professores para o ensino do idioma chinês e desenvolvimento de materiais de ensino.
- c) Aplicação do exame HSK (teste de proficiência em língua chinesa) e demais testes de certificação para os professores de língua chinesa.
- d) Oferta de cursos sobre a educação e cultura chinesas e demais aspectos da China.
- e) Realização de atividades de intercâmbio linguístico e cultural.
- f) Demais atividades devidamente autorizadas e previstas pela Sede.

Da organização, operação e gerenciamento

Cláusula 5^a O Instituto Confúcio na UnB adotará um Sistema de Responsabilidade de Diretores sob a liderança do Conselho Diretivo.

5.1 O Conselho Diretivo é formado por membros indicados por ambas as partes. O Conselho deve incluir líderes de nível superior (nível universitário) de ambas as partes. Seus deveres incluem: formular e emendar a Constituição do Instituto; formular planos de desenvolvimento para o Instituto; tomar decisão sobre questões importantes, incluindo ensino, pesquisa e operação; aumentar fundos para a administração do



Instituto; nomear e exonerar o Diretor do Instituto; examinar e aprovar a proposta orçamentária e as prestações de contas do Instituto; elaborar relatórios para as ambas as partes sobre as operações e outras questões importantes. A reunião do Conselho deve ser realizada pelo menos uma vez por ano.

5.2 Cada uma das duas partes colaboradoras deve nomear um diretor.

5.3 A Sede reconhece que a UnB e seu corpo docente têm o direito final de determinar o conteúdo e o método didático para todos os programas administrados pela UnB. A UnB reconhece que a Sede tem o direito de determinar os programas para os quais fornece financiamento.

5.4 Os cidadãos chineses que participam das atividades do Instituto Confúcio estarão sujeitos às leis e políticas do Brasil e da UnB. Os cidadãos brasileiros envolvidos em atividades do Instituto Confúcio na China estarão sujeitos às leis e políticas da China.

5.5 O Instituto Confúcio elabora propostas orçamentárias anuais e prestações de contas de forma independente. A UnB será responsável, por meio de sua fundação de apoio devidamente credenciada, pela sua operação e gestão e deve assumir a responsabilidade exclusiva de manter um equilíbrio entre receitas e despesas, cobrando taxas dos cursos de línguas dos outros programas.

Das obrigações

Cláusula 6ª Constituem-se obrigações das partes envolvidas neste acordo:

6.1 Da Sede:

- a) Autorizar a continuidade do uso do título "Instituto Confúcio" e das marcas e logos do Instituto Confúcio.
- b) Fornecer materiais de ensino, de multimídia e demais livros e, havendo necessidade, autorizar o uso de cursos *on line*.
- c) Providenciar quantidade fixa de fundos anuais, mediante necessidade, destacando-se que não há previsão de repasse para a UnB.
- d) Responsabilizar-se pelo envio de instrutores (professores leitores), de acordo com



os requisitos de ensino, e arcar com todos os custos de passagens aéreas, deslocamentos e quaisquer outras remunerações a esses professores.

- e) Fornecer apoio aos programas da Sede, incluindo Bolsas de Estudo do Instituto Confúcio, o Acampamento de Verão ou de Inverno na China e outros Programas de Estudo do Instituto Confúcio na China, etc.

6.2 Da Universidade de Brasília

- a) Fornecer um local fixo para administração e instalações apropriadas para atividades de ensino, equipadas com escritório e salas de ensino, com responsabilidade sobre a sua manutenção.
- b) Responsabilizar-se pela remuneração de seus servidores envolvidos na cooperação (de tempo integral ou parcial), e fornecer o pagamento relacionado.
- c) Fornecer as condições necessárias de trabalho para os instrutores chineses, e apoio para as formalidades de regularização do visto junto às instituições brasileiras responsáveis.
- d) Autorizar a sua fundação de apoio a abrir uma conta especial para o Instituto Confúcio ou criar uma conta separada para contabilidade independente do sistema financeiro da Instituição.
- e) Submeter os relatórios de auditoria financeira do Instituto Confúcio da UnB à Sede a cada 02 (dois) anos.
- f) Informar o valor a ser estimado como contrapartida da UnB, o qual deve ser compatível com os valores repassados pela Sede; destacando-se, expressamente, que não haverá transferência de recursos à universidade.
- g) Aceitar a avaliação do projeto pela Sede.

Da propriedade intelectual

Cláusula 7ª A Sede detém, em caráter exclusivo, o título do “Instituto Confúcio”, a logo correspondente e marcas, como sua propriedade intelectual exclusiva. A UnB não poderá continuar a aplicar ou transferir o título, logo e marcas de qualquer forma, direta ou indiretamente, após rescisão do presente Acordo.

7.1 A Sede possui a propriedade intelectual do programa concreto executado pelo Instituto. Nos casos de disputa de propriedade intelectual nos programas colaborativos,



as duas partes devem consultar-se mutuamente ou submeter-se ao órgão jurisdicional, de acordo com as leis e regulamentos relacionados.

Da revisão

Cláusula 8^a Mediante o consentimento de ambas as partes, este Acordo, durante a sua execução, poderá ser revisado em nome da cooperação. Quaisquer revisões que sejam feitas deverão ser formalizadas em português e em chinês e assinadas pelos representantes legais das partes.

Da vigência

Cláusula 9^a O presente Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e terá validade de 05 (cinco) anos. Se qualquer uma das partes não desejar prolongar o prazo de vigência do Acordo, ele deverá notificar a outra parte por escrito 90 dias antes do término do prazo de vigência do Acordo, caso contrário, o Acordo poderá ser prorrogado por mais 5 anos.

Da força maior

Cláusula 10 As partes serão isentas de suas obrigações constantes neste Acordo na ocorrência de emergência nacional, guerra, regulamento governamental proibitivo ou qualquer outra causa que fuja do controle das partes e que impossibilite o cumprimento deste Acordo. No caso de tal circunstância, a parte sob tal situação informará a outra parte por escrito quanto à interrupção ou encerramento do programa e tomará as devidas providências para mitigar possíveis perdas da parte contrária.

Da rescisão

Cláusula 11 O presente Acordo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) o Acordo pode ser rescindido com base na Cláusula 9, se as duas partes não tiverem intenção de continuar sua cooperação ao término do prazo de vigência.
- b) o Acordo pode ser rescindido com base na Cláusula 10, se as duas partes chegarem a um consenso sobre a impossibilidade de desempenho devido a força maior.



- c) a Sede tem o direito de rescindir este Acordo, se, com base na avaliação, o Instituto não tiver atingido o padrão da avaliação da Sede e não tiver tomado providências frente às sugestões da avaliação, ou as correções não cumprirem os requisitos estabelecidos pela Sede.

11.1 Além dos casos acima, nenhuma das partes poderá solicitar a rescisão antecipada deste Acordo; ou a parte inadimplente deverá compensar todos os danos incorridos à outra parte, que incluem, mas não se limitam a, todo o investimento feito sob este Acordo, despesas legais e indenizações por difamação.

11.2 Quando o presente Acordo terminar, as duas partes devem adotar medidas de reabilitação, com o objetivo de evitar impactos negativos para ambas as partes. As medidas incluem, mas não se limitam a:

- a) após a rescisão, os fundos do programa de colaboração serão automaticamente congelados e devolvidos à Sede após a confirmação, de ambas as partes, sobre o montante.
- b) a rescisão deste Acordo não afetará outros acordos, contratos ou programas separados entre as duas partes.
- c) após o término, a UnB deverá tomar providências adequadas com respeito aos alunos matriculados e demais trabalhos que estejam sendo realizados no âmbito da cooperação.
- d) após a rescisão deste Acordo, o acordo de implementação será rescindido automaticamente.

Do foro

Cláusula 12 Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Acordo deverão ser resolvidos mediante conciliação entre as partes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta. Restando infrutífera a conciliação, procedimentos administrativos deverão ser adotados e eventuais litígios deverão ser resolvidos nos termos das normativas vigentes, às quais se submetem as instituições.

Outros termos

Cláusula 13 As partes tratarão o presente Acordo como confidencial e não poderão, sem



consentimento prévio por escrito da outra parte, publicar, divulgar ou permitir a terceiros a publicação ou divulgação de quaisquer umas das suas informações e dos seus materiais, à exceção de que a publicação e/ou divulgação seja necessária para que haja cumprimento das obrigações dispostas neste Acordo.

13.1 Outros assuntos não tratados por este Acordo serão resolvidos através de consultas amigáveis e cooperativas entre as duas partes.

13.2 Os abaixo assinados estão devidamente autorizados por cada instituição para executar este Acordo.

13.3 O presente acordo será assinado em duas vias, cada via dispondo dos idiomas chinês e português, ambas as vias detentoras de validade legal.

13.4 Este acordo entra em vigor na data da sua assinatura.

Sede do Instituto Confúcio

Vice-Presidente Executivo

马箭飞 (Ma Jianfei)

Data

2020.5.26

Universidade de Brasília

Reitora

Professora Márcia Abrahão Moura



Márcia Abrahão Moura
Reitora



Universidade de Brasília

中国孔子学院总部与巴西巴西利亚大学 关于合作建设巴西利亚大学孔子学院的协议

为进一步加强中国与巴西在教育领域的合作，支持并促进汉语教学的发展，增进两国人民的相互理解和友谊，根据《孔子学院章程》，中国孔子学院总部（以下简称总部）与巴西巴西利亚大学（以下简称巴西利亚大学）达成如下协议：

第一条 宗旨

本协议的宗旨在于规定双方在继续合作建设学院过程及管理学术合作活动和语言文化交流活动中总部和巴西利亚大学的权利和义务。

第二条 学院的性质

学院系非营利性教育机构。

第三条 执行机构

巴西利亚大学表示愿意继续与大连外国语大学进行合作。大连外国语大学继续作为中方具体执行机构，与巴西利亚大学合作建设学院。巴西利亚大学和大连外国语大学将就具体合作事宜另行签订补充协议。补充协议签署前须报总部审核。

在学院运行过程中，若经总部审核，大连外国语大学未能履行其职责，总部可取消其承办资格，并委托其他中方执行机构。巴西利亚大学将与该中方执行机构重新签署执行协

✓

议。本协议无需重新签署。

第四条 业务范围

根据《孔子学院章程》并结合当地实际情况，学院可开展以下活动：

- 1、开展汉语教学，提供汉语教学资源，开展汉语教学研究。
- 2、培训汉语教师，开发汉语教材。
- 3、举办汉语考试和汉语教师资格认证考试。
- 4、提供中国教育、文化等信息咨询。
- 5、开展语言文化交流活动。
- 6、其他经总部授权或委托开展的活动。

第五条 组织、经营和管理

- 1、学院实行理事会领导下的院长负责制。
- 2、理事会由双方推荐人选组成，须有双方高层（校级）领导参加，其职责是：制定和修改学院章程；制定学院发展规划；决定教学、研究及运行方面的重大事项；负责筹集办学经费；任免学院院长；审批学院的预算和决算；向合作双方报告学院运行状况和重大事项等。理事会应每年至少召开一次。
- 3、合作双方各派一名院长。
- 4、总部认可，巴西利亚大学及其教职员对所有项目的课程内容和教学方式拥有最终决定权。巴西利亚大学认可，总部对其资助的项目拥有最终决定权。
- 5、参与孔子学院活动的中国公民应遵守巴西和所在大学的法律和政策。参与孔子学院在中国举办的活动的巴西公民

应遵守中国法律和政策。

6、学院单独编制年度预算和决算，日常运行管理由巴西利亚大学负责，最终通过教学和实施其他项目的收入实现收支平衡。

第六条 双方义务

总部义务：

- 1、授权巴西利亚大学继续使用孔子学院名称和标识。
- 2、根据需要提供各种教材、课件和图书，授权使用网络孔子学院课程。
- 3、根据需要每年提供一定数额的项目经费。
- 4、根据办学需要选派教师若干名，并负担其国际旅费、工资等。
- 5、提供孔子学院奖学金、来华夏（冬）令营、新汉学计划等总部项目支持。

巴西利亚大学义务：

- 1、为学院提供固定的办公场地和适合的教学及其他活动场所，配备必要的办公、教学设备并负责其安装、管理和维护。
- 2、为学院配备必要的行政人员（专职或兼职），并提供相关费用。
- 3、协助中方派遣人员办理入境及居留手续，提供必要的工作条件和生活便利。
- 4、为学院开设专门帐户，或在其财务系统内开设单独账目并独立核算。每两年向总部提交孔子学院财务审计报告。
- 5、每年提供一定数额的项目经费，其金额应不低于总



部提供的项目经费。

6、告知总部巴西利亚大学预估的对等投入金额，此金额应与总部提供的金额相当。

7、接受总部组织的项目评估。

第七条 知识产权

“孔子学院”及相关标识和徽章的知识产权为总部独家拥有。本协议终止后，巴西利亚大学不得以任何形式继续直接或间接使用和转让。

学院开展的有知识产权的具体项目，其知识产权由提供方拥有，合作开发的项目由双方协商确定知识产权。若双方在知识产权方面产生争议，应通过友好协商解决。协商不成的，按照相关法律规定及国际惯例提交有管辖权的机构裁定。

第八条 协议的修改

经双方同意，本协议在执行过程中可以进行修改；所有的修改均以中葡文两种语言书面做出，并经双方授权代表签字后生效。

第九条 协议的有效期

本协议自双方签字之日起生效。本协议有效期为五年。任何一方如无延长本协议有效期意愿，必须在有效期截止前九十天书面通知对方，否则，本协议有效期自动延长五年。

第十条 不可抗力

协议方在以下不可抗力情况下可免除履行本协议规定义务：国家紧急状态、发生战争，政府颁布禁令，发生其他



超出协议方控制范围的使协议方不能继续履行协议规定义务的事件等。如发生此类情况，协议当事方须书面通知另一方，将项目延期或取消，并应采取及时有效的措施将协议另一方的损失降至最低。

第十一条 协议终止

有下列情况之一的，本协议将终止：

1、协议期限届满，双方无继续合作的意愿，按照本协议第九条可终止本协议。

2、根据本协议第十条，因不可抗力致使该协议无法履行，经双方达成一致，可终止本协议。

3、根据评估，学院未达到总部评估标准，且未按评估意见进行整改，或经整改未达到总部要求的，总部有权终止本协议。

除上述条款，任何一方均不得要求提前终止本协议，否则违约方应赔偿对方的全部损失，包括但不限于对方在本协议下的全部投入、维护权益产生的律师费、名誉遭受的损失等。

本协议终止时，双方应做好善后事宜，不得因协议终止给对方造成负面影响，包括但不限于：

1、本协议终止时，本合作项目中的经费同时自动冻结，经双方确认经费数额后返还总部。

2、本协议的终止不影响双方正在执行的单独协议、合同或项目。

3、本协议终止时，巴西利亚大学应妥善安排学院学生及相关工作。

4、本协议终止后，执行协议将自动终止。



第十二条 争议的解决

在协议履行过程中若发生纠纷及争议，双方同意尽量以真诚的方式寻求解决，若协商不成功，双方同意将争议提交双方认可的第三方。

第十三条 其他事项

协议双方将视此协议为机密文本，未经对方书面许可，任何协议一方皆不可公布、披露或公开，或者允许他人公布、披露或公开与协议一方有关的获得的、获知的材料或信息，除非这些材料的公布、披露或公开是对于协议一方履行协议中所规定的义务来说是必要的。

本协议未尽事宜由双方通过友好协商加以解决。

下列签署人经各自机构授权，签署本协议，以昭信守。

本协议一式两份，每份均用中文和葡萄牙文写成，两种文本同等作准。

孔子学院总部

副总干事

马箭飞



日期：2020.5.26

巴西利亚大学

校长

Márcia Abrahão Moura



日期：

Márcia Abrahão Moura
Reitora